



para realização do **III PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NÚCLEO REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA/MA**, os seguintes membros: I. **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2496834, na condição de Presidente, II. **GUSTAVO VIANA LINHARES**, na condição de Secretário; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2021. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES-Defensor Público-Geral do Estado, em Exercício.**

PORTARIA Nº 906-DPGE, DE 04 DE AGOSTO DE 2021. O Defensor Público-Geral do Estado, em Exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o recebimento de e-mail institucional encaminhado pelo Defensor Jessé Mineiro de Abreu, na data de 04/08/2021, solicitando portaria

para abertura do **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NÚCLEO REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA/MA.** **Considerando** parecer da Supervisão de Estágio, o qual informa a necessidade de abertura do referido seletivo; **Considerando** a necessidade de composição de Comissão responsável pelo referido processo seletivo de graduação; **Considerando** que a Comissão será composta por um defensor Presidente e um secretário; **RESOLVE: Art. 1º** Designar para comporem a Comissão para realização do **PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO NÚCLEO REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA/MA**, os seguintes membros: I. **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2496834, na condição de Presidente, II. **GUSTAVO VIANA LINHARES**, na condição de Secretário; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2021. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES-Defensor Público-Geral do Estado, em Exercício.**

PORTARIA nº 907 - DPGE, DE 04 DE AGOSTO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Ricardo Correa Lemos**, matrícula nº 1577477, como fiscal e **Polliany Katriny Fonseca Sousa**, matrícula nº 2223550, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
070/2021	M. I. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	07.701.892/0001-05	Aquisição de equipamentos de informática (02 notebooks) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	Início na data de sua assinatura, ou seja, no dia 27/07/2021, e término em 31/12/2021, ou com a entrega total dos bens, remanescendo o período da garantia.
071/2021	POSITIVO TECNOLOGIA S.A	81.243.735/0009-03	Aquisição de equipamentos de informática (59 computadores) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	Início na data de sua assinatura, ou seja, no dia 27/07/2021, e término em 31/12/2021, ou com a entrega total dos bens, remanescendo o período da garantia.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **90 (noventa) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 27 de julho de 2021. **Art. 5º** Fica revogada a portaria nº 891/2021 de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 04 de agosto de 2021. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2021. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES-Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, em exercício.**

PROCESSOS

SUPERINTENDÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO - SUVISA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº003876 / 2020 (SUVISA Nº004/20) AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02.973.240/001-06 AUTUADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU-MA. HOSPITAL MUNICIPAL DE ICATU . CNPJ: 05.296.328/0001-42. MUNICÍPIO: ICATU - MA OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) *Ex positis*, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos consumidores dos serviços prestados, de acordo com o Auto de Infração Nº012389; **Por ter cometido infração sanitária entabulado no Artigo. 119, Incisos I, II, XXXIII e XLIV da Lei Complementar Estadual nº039/98; RDC**

50/200, RDC 15/2012, RDC 36/2013, RDC 22/2018, RDC 036 e portaria 2616/98; ante o Princípio da Precaução e da Prevenção, ficando estabelecida a penalidade de **MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** (Artigo 2º, caput, inciso II da Lei Federal nº 6.437/77), **de acordo com julgado em: 14.09.2020.** Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), de 07 Julho de 2021. **Edmilson Silva Diniz Filho** Superintendente de Vigilância Sanitária.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº006649/2020(Nº006/ 2020) AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/0001-06 AUTUADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO- MA. HOSPITAL MUNICIPAL VITORINO ANGELI. CNPJ: 12.081.329/0001-03. MUNICÍPIO: RIACHÃO – MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) *Ex positis*, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos consumidores dos serviços prestados, de acordo com o Auto